



IMPrensa Oficial - LUTÉCIA

Publicado em 21 de junho de 2024 | Edição nº 834 | Ano VII

Entidade: Poder Executivo | Seção: Atos Oficiais | Subseção: Leis

LEI Nº 25/2024 DE 20 DE JUNHO DE 2.024

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO, PARA COLETA SELETIVA DE RECICLAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão de direito real de uso gratuita ou onerosa, em favor de empresa, devidamente inscrita no CNPJ, de parte do imóvel localizado na Estrada Municipal LTC-10, objeto da Matrícula nº. 13.062 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraguaçu Paulista, com área total de concessão de 1.345 metros quadrados, para coleta seletiva de reciclagem, nos termos do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - A concessão mencionada no artigo anterior terá duração de 1 (UM) ano, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 3º - Nos termos desta lei, a concessionária fica obrigada a manter a destinação da área para interesse de reciclagem de coleta seletiva, com proibição de transferência, gravames ou garantias negociais, sem a prévia e expressa anuência da concedente, observando-se todos os termos do contrato, com condição resolutiva de destinação à finalidade estipulada.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso será realizada em conformidade com o artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, sempre mediante procedimento licitatório e contrato, com ampla divulgação, devendo, a concessionária, como contrapartida, coletar os materiais recicláveis gerados no Município de Lutécia.

Art. 5º - Que as acessões e benfeitorias existentes sobre o imóvel não geram direito à indenização ou qualquer ressarcimento por parte do Município de Lutécia.

Art. 6º - O Poder concedente manterá, após a outorga do direito real de uso, todas as prerrogativas e deveres relativamente à área, cabendo-lhe fiscalizar o uso da área concedida e auxiliar a concessionária a realizar a coleta seletiva de reciclagem, este na conformidade do inciso XVIII, do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º - Sobre a área concedida não incidirão tributos municipais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Jurandyr Fiori”, aos 20 de Junho de 2024.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

